



Processo nº: E-12/003.342/2014
Data de autuação: 16/05/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Substituição de Motores Trifásicos - Bens Reversíveis - ETA.
Sessão Regulatória: 28/01/2015

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAJ - 241-14, por meio da qual a Concessionária solicita a autorização desta Agência para a "(...) substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque, da Estação de Tratamento - ETA Juturnaíba e no Booster de Araruama"; explica que "(...) os equipamentos encontram-se com os seus recondicionamentos inviáveis, apresentam baixos índices de rendimento tornando o processo de bombeamento ineficiente do ponto de vista energético, assim como, seus funcionamentos estão em desacordo com os sistemas de acionamento ocasionando diminuição da vida útil, além de outros problemas que repercutirão na confiabilidade do sistema de abastecimento"; informa que "Em negociação com o Fornecedor (Fabricante Nacional), o processo de compra foi apresentado com o plano de troca dos motores usados por novos, objetivando redução da ordem de 12% na aquisição de novos equipamentos"; e ressalta que "(...) os equipamentos ora em questão, consta[m] na listagem de Bens Reversíveis constantes no 'Termo de Entrega' (...) formalizado no dia da assunção do sistema pela Concessionária Águas de Juturnaíba, em conformidade com o parágrafo segundo da cláusula quadragésima oitava do Contrato de Concessão".

Consta às fls. 38, cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 438/2014, pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria, sendo o feito encaminhado à CASAN, para análise e manifestação.

Para atendimento, a CASAN encaminha à CAJ ofício, solicitando informações acerca dos equipamentos a serem substituídos. Em resposta, a Delegatária apresenta a carta CAJ - 526/14, pela qual encaminha registros fotográficos dos motores a serem substituídos, bem como Relatório Analítico dos Bens Reversíveis, contendo os mesmos; informa que "(...) os equipamentos de proteção e partida serão aproveitados"; que "(...) com o decorrer do tempo e o crescimento da carga (...) houve a necessidade de redimensionar o Booster e, por consequência, aumentar a capacidade de bombeamento do



mesmo", razão pela qual há necessidade de substituir os motores; e esclarece que "(...) a validade da proposta da Empresa WEG Equipamentos Elétricos, deve manter-se durante pelo menos, 01 (um) ano após a assinatura do contrato".

Em nova oportunidade, a CAJ informa que "(...) ao que se refere ao detalhamento das condições comerciais, (...) a redução indicada na proposta comercial (...), na forma de crédito, por conta da modalidade 'Plano de Troca WEG' é da ordem de 12%. A referência de redução de 15% dar-se-á pelo crédito do 'Plano de Troca WEG' (12%) e pela isenção do pagamento de frete (...)"; explica, ainda, que "(...) existe o aumento da eficiência do motor e, por conseguinte do conjunto de motor-bomba, uma vez que os equipamentos (motores elétricos) objetos da solicitação de substituição não apresentam mais que 75% de eficiência. Já os motores novos apresentam eficiência (rendimento) da ordem de 96,4%, segundo dados do fabricante"; e aponta que "(...) a portaria Interministerial nº. 553, de 8 de dezembro de 2005, trata-se de motores de 250cv. Contudo, os motores constantes da propostas apresentam níveis de rendimento semelhantes aos informados na portaria".

Consta, às fls. 86/91, a Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº. 144/2014, pela qual a CASAN entende que "(...) a substituição dos motores elétricos citados é recomendável mediante os argumentos técnicos apresentados pela Concessionária e ratificado por esta Câmara".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer, através do qual aponta que o pleito da CAJ "(...) tem amparo legal na lei nº. 10.293, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso racional de energia, bem como no Decreto nº. 4.508, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energético de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil e, por fim, com base na Portaria Interministerial nº. 553/2005 (...)"; opina "(...) com base na Nota Técnica Agenersa/Casan nº. 144/2014, (...) pela substituição dos motores trifásicos da ETA de Juturnaíba, no Baixo e Alto Recalques e Booster de Araruama, bem como, após a aquisição dos mesmos, e com base na descrição e características desses novos equipamentos - que deverão ser enviados à Agenersa - pelo competente registro destes no Rol de Bens Reversíveis"; e sugere a ciência da CAPET, "(...) para efeito de anotação dos dispêndios financeiros com a compra dos novos equipamentos".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.342/2014

Data 16/05/2014 Fls.: 107

Rubrica:

Mediante o ofício de fls. 97, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CAJ cópia de inteiro teor dos autos, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Por meio da CI AGENERSA/SECEX nº. 47/2015, a SECEX encaminha ao meu Gabinete a carta CAJ-18/15, através da qual se reporta ao parecer da Procuradoria da AGENERSA.

É o Relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Processo nº: E-12/003.342/2014
Data de autuação: 16/05/2014
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Substituição de Motores Trifásicos - Bens Reversíveis - ETA.
Sessão Regulatória: 28/01/2015

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAJ - 241-14, por meio da qual a Concessionária solicita a autorização desta Agência para a "(...) substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque, da Estação de Tratamento - ETA Juturnaiba e no Booster de Araruama".

Explica que "(...) os equipamentos encontram-se com os seus recondiçionamentos inviáveis, apresentam baixos índices de rendimento tornando o processo de bombeamento ineficiente do ponto de vista energético, assim como, seus funcionamentos estão em desacordo com os sistemas de acionamento ocasionando diminuição da vida útil, além de outros problemas que repercutirão na confiabilidade do sistema de abastecimento"; ressalta que "(...) os equipamentos ora em questão, consta[m] na listagem de Bens Reversíveis constantes no 'Termo de Entrega' (...) formalizado no dia da assunção do sistema pela Concessionária Águas de Juturnaíba, em conformidade com o parágrafo segundo da cláusula quadragésima oitava do Contrato de Concessão"; justifica que "(...) os equipamentos de proteção e partida serão aproveitados"; e que "(...) com o decorrer do tempo e o crescimento da carga (...) houve a necessidade de redimensionar o Booster e, por consequência, aumentar a capacidade de bombeamento do mesmo".

A CASAN, por meio da Nota Técnica de fls. 86/91, entende que "(...) a substituição dos motores elétricos citados é recomendável mediante os argumentos técnicos apresentados pela Concessionária e ratificado por esta Câmara".



Sistema Público Estadual

Processo nº E-12/003.342/2014

Data: 16/05/2014

109

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA aponta que o pleito da CAJ possui amparo legal¹, razão pela qual opina "(...) pela substituição dos motores trifásicos da ETA de Juturnaíba, no Baixo e Alto Recalques e Booster de Araruama, bem como, após a aquisição dos mesmos, e com base na descrição e características desses novos equipamentos - que deverão ser enviados à Agenera - pelo competente registro destes no Rol de Bens Reversíveis"; e sugere a ciência da CAPET, "(...) para efeito de anotação dos dispêndios financeiros com a compra dos novos equipamentos".

Considerando que a substituição pretendida pela Concessionária visa uma melhor prestação do serviço público - já que os motores em uso encontram-se com tempo de uso superior há 16 anos, nível de isolamento e de eficiência energética comprometidos, menor controle de partida e maior vulnerabilidade às variações de tensão, dentre outros -, bem como que a mesma apresentou todos os esclarecimentos solicitados por esta Relatoria - tais como especificações técnicas dos motores defeituosos, a sua localização no rol de bens reversíveis, especificações técnicas dos motores a serem adquiridos e detalhamentos sobre as condições comerciais apresentadas pelo fornecedor -, demonstrando transparência na operação pretendida; e considerando, ainda, os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos desta Autarquia, entendo pertinente o pleito da Delegatária.

Ressalte-se, ainda, que a substituição pretendida encontra-se de acordo com a legislação aplicável à matéria e que a existência de uma única proposta nos autos se dá (i) em razão da empresa WEG Equipamentos Elétricos S/A ter apresentado uma proposta comercial mais vantajosa à Concessionária, que será beneficiada com uma redução de 15% (quinze por cento) no custo de aquisição dos equipamentos, em razão do "Plano de Troca WEG (12%)" e isenção do pagamento de frete; (ii) da citada empresa já ser a fornecedora dos equipamentos desta natureza da Concessionária e, (iii) de ser a única fornecedor nacional de motores com as especificações necessárias.

Por fim, cumpre salientar a necessidade de a Delegatária, após a aquisição dos equipamentos, apresentar a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos, para registro e inclusão dos mesmos no Rol de Bens Reversíveis pela CASAN; bem como as notas fiscais correlatas para a conferência da CAPET.

¹ Lei nº. 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso racional de energia, bem como no Decreto nº. 4.508, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil e, por fim, com base na Portaria Interministerial nº. 553/2005 (...).



Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Autorizar a substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque da Estação de Tratamento - ETA Juturnaíba e no Booster de Araruama (Grupo 04 - 3306; Grupo 07 - 3312; Grupo 03 - 1603; Grupo 01 - 00099 e Grupo 03 - 03458), conforme as condições da Cotação LAN 762 rev. 0/2014, fls. 08/13 dos autos;
- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em 30 (trinta) dias após a aquisição dos equipamentos, encaminhe à esta AGENERSA a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos e dos bens substituídos, bem como toda documentação referente à operação efetuada;
- Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos equipamentos, proceda a inclusão dos mesmos no Rol dos Bens Reversíveis e a baixa dos itens substituídos deste mesmo Rol;

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Processo nº E-12/003342/2014

Data 16/05/2014 fls.: 111

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 23-17

, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Luigi Troisi
Conselheiro
ID Funcional: 4429960-5

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA -
SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS - BENS
REVERSÍVEIS - ETA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.342/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a substituição dos motores trifásicos instalados no Baixo Recalque da Estação de Tratamento - ETA Juturnaíba e no Booster de Araruama (Grupo 04 - 3306; Grupo 07 - 3312; Grupo 03 - 1603; Grupo 01 - 00099 e Grupo 03 - 03458), conforme as condições da Cotação LAN 762 rev. 0/2014, fls. 08/13 dos autos;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em 30 (trinta) dias após a aquisição dos equipamentos, encaminhe à esta AGENERSA a descrição e características pormenorizadas dos bens adquiridos e dos bens substituídos, bem como toda documentação referente à operação efetuada;

Art. 3º - Determinar à CASAN que, após a concretização da substituição dos equipamentos, proceda a inclusão dos mesmos no Rol dos Bens Reversíveis e a baixa dos itens substituídos deste mesmo Rol;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNAS DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

LUIGLEUARDUO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERRIIRA

Conselheiro

ID 39234738

RICARDO LUIS SENRA CASTRO

VOGAL